



Câmara Municipal de Brejetuba

LEI Nº 834/2019

CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A “CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu LEANDRO SANTANA DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do Parágrafo 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Considera-se de **UTILIDADE PÚBLICA** a “CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ”, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.187.378/0001-20, sediada na Avenida Firmino Teixeira Griffó, 194, Centro, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Parágrafo Único - A “CAAFE - CASA DE APOIO ROMPENDO EM FÉ”, tem por finalidade:

- I. Proporcionar apoio aos dependentes de drogas e aos doentes mentais bem como aos seus familiares de modo a adequação do fluxo de atendimento clínico;
- II. Desenvolvimento de atividades de conscientização antidrogas coletiva e individualmente na comunidade;
- III. Oferecer oficinas diversas para desenvolvimento motor e psicológico como também fornecer apoio espiritual sem distinção de credo;
- IV. Desenvolvimento de atividades socioculturais e educativas;
- V. Viabilização de atendimento à pacientes em surto, sofrimento psíquico e complicações decorrentes do consumo de drogas;
- VI. Oferecer apoio domiciliar às famílias que forem alcançadas neste projeto identificando suas necessidades de maneira geral;
- VII. Oferecer ações de conscientização e conhecimento da doença mental a fim de eliminar o estigma e preconceito aos doentes mentais;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003800370037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

VIII. Promover ações de encorajamento nas comunidades para combate às drogas;

IX. Estabelecer convênios.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 04 de Dezembro de 2019.

LEANDRO SANTANA DA SILVA

Presidente da Câmara

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003800370037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.